RESOLUÇÃO Nº 010/2011 – CONSEPE
(Revogada pela Resolução nº 01/2017-CONSEPE)

Dispõe sobre as normas de reconhecimento, pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo 749/2011, tomada na sessão de 06 de abril de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC reconhecerá diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras, em conformidade com a legislação pertinente, para efeito de serem declarados equivalentes aos por ela conferidos.

Art. 2º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE homologar o parecer da comissão designada pelo Colegiado de Pós-Graduação do curso sobre os pedidos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras.

Art. 3º A UDESC poderá processar e julgar somente reconhecimentos de diplomas nas áreas de conhecimento correspondentes aos seus cursos de mestrado e doutorado, devidamente reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação e credenciados pela CAPES.

Art. 4º O processo de reconhecimento instaurar-se-á à vista de requerimento do interessado, nos termos do Anexo Único, desta Resolução, apresentado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento próprio (Anexo Único);
II - comprovante do pagamento da taxa de reconhecimento de diploma expedido por instituição estrangeira;
III - cópia do diploma a ser reconhecido;
IV - cópia do diploma de conclusão de curso de graduação;
V - cópia do histórico escolar do curso de pós-graduação, se for o caso;
VI - currículo do curso e ementas das disciplinas, se for o caso;
VII - catálogo ou *site* da instituição estrangeira que conferiu o diploma;
VIII - exemplar da tese ou dissertação;
IX - cópia da carteira de identidade ou passaporte;
X - cópia da documentação de alteração de nome, se necessário.

Art. 5º Os documentos referidos nos incisos III e V, do art. 4º, desta Resolução, deverão ter selo consular do consulado brasileiro no país em que funcionar o estabelecimento de ensino que os expediu, salvo no caso de acordos diplomáticos que prescrevam tal exigência, e deverão estar traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor público juramentado.

Art. 6º Os demais documentos deverão estar autenticados, ficando a necessidade ou não de sua tradução a critério da comissão do Colegiado de Pós-Graduação do curso que analisará o pedido.

Art. 7º O processo será protocolado na Reitoria da UDESC, encaminhado à PROPPG e, após estar devidamente instruído com todos os documentos necessários, será encaminhado ao Colegiado de Pós-Graduação do Curso da mesma área ou área afim do diploma do requerente, para parecer quanto ao aspecto formal da documentação e quanto ao mérito global dos estudos realizados da tese ou dissertação.

Art. 8º O Colegiado de Pós-Graduação designará uma Comissão formada por 3 (três) professores doutores, credenciados em Programas de Pós-Graduação pela CAPES e reconhecidos pelo MEC, na área de conhecimento ou área afim e em nível equivalente ou superior ao do título apresentado.

§ 1º A comissão poderá requerer a apresentação de outros documentos que julgar pertinentes.

§ 2º A comissão designada pelo Colegiado de Pós-Graduação se reserva o direito de não aceitar o pedido de reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras quando da divergência na comprovação da equivalência dos estudos.

Art. 9º Concluída a análise do mérito a que se refere o art. 8º, desta Resolução, a Comissão elaborará parecer conclusivo a ser encaminhado ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação que deverá ser submetida à aprovação pelo Colegiado de Pós-Graduação do respectivo curso e posterior homologação pelo CONSEPE.

Parágrafo único. Após a homologação pelo CONSEPE, o Programa de Pós-Graduação do curso comunicará a CAPES, via Pró-Coleta.

Art. 10. O prazo para conclusão dos trabalhos de reconhecimento será de, no máximo, 6 (seis) meses após a entrega completa da documentação na UDESC.

Art. 11. Concluído o processo, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deverá:

I – remeter o respectivo processo à Pró-Reitoria de Ensino para proceder à averbação do diploma do requerente no caso de reconhecimento, fazendo referência à legislação vigente;

II – no caso de indeferimento do pedido, a decisão deverá ser expressa por meio de declaração específica, nos mesmos termos.

Art. 12. A cobrança de taxa de serviço acadêmico para o processo de reconhecimento é realizada de acordo com as normas do órgão superior competente.

Art. 13. Os casos omissos deverão ser apreciados e deliberados pelo CONSEPE.

Art. 14. Fica revogada a Resolução nº 003/2007 – CONSEPE.

Art. 15. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 06 de abril de 2011.

Professora Sandra Makowiecky
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Resolução n° 010/2011 - CONSEPE)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Uso exclusivo para portador de Diploma de Pós-Graduação expedidos no exterior

Exmo. Sr.
Nome do Presidente
D. D. Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

Nome: ..... Nacionalidade: .....
Carteira de Identidade nº: ..... Órgão Emissor: .....
Endereço (rua, avenida, etc.): ..... número: .....
Complemento: ..... Bairro: ..... Cidade: ..... UF: .....
CEP: ..... E-mail: ..... Telefone: .....

Vem, por meio deste, requerer a Vossa Magnificência Reconhecimento de Diploma de Pós Graduação do Curso de: .....
.....
obtido na Universidade: .....
País .....
como equivalente ao Curso de (Mestrado ou Doutorado): .....
..... desta Universidade.

DECLARO a veracidade de todas as informações prestadas, assim como estar ciente e concordar com os procedimentos e normas estabelecidas pela UDESC para o processo de reconhecimento que estou formalizando, cabendo a mim a responsabilidade pela entrega de todos os documentos exigidos. DECLARO, também, estar ciente de que, em caso de indeferimento do pedido, poderei interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, ou, caso não deseje, deverei resgatar minha documentação no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de ciência. Declaro, por fim, estar ciente de que, decorrido esse prazo para o resgate, a documentação que instruiu o processo será automaticamente inutilizada.

Florianópolis, _____, de_____de_____

Assinatura_____